# Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80


## LEI Nº 2.304, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Permite o uso de imóvel de Propriedade do Município pelo Banco do Estado de São Paulo S.A BANESPA.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso ao Banco do Estado de São Paulo S/A, por sua agência local, do imóvel de propriedade deste Município sito na Rua João Henrique de Campos, nº 695, Distrito de Laras, área equivalente a 40m2.

**ARTIGO 2°** - As dependências descritas no artigo anterior deverão ser utilizadas por Permissionário, única e exclusivamente, para a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, conforme faculta a Resolução nº 726 do Banco Central do Brasil, de 25.01.82.

**Parágrafo 1°** - Fica ressalvado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

**Parágrafo 2°** - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

**ARTIGO 3°** - Correrão por conta do (Permissionário), as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e de aparelhos de telecomunicações, necessários a ativação de seu Posto de Serviço.

**ARTIGO 4°** - A Permissão de Uso é dada a título precário por prazo indeterminado, tendo caráter gratuito e intransferível.

**Parágrafo 1°** - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas a Permitente independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo 2°** - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

**ARTIGO 5° -** A presente permissão será formalizada por termo.

**ARTIGO 6° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2001.

ROBERTO EUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 68 e 69, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2001.

Marcelo Alessandro Contô
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(69)